



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - Foi questionado se a Comissão de Licitações aceitará para o **item 2.3.1** do edital, a apresentação da “Consolidação do Contrato Social”, não vislumbramos nenhum problema com a apresentação de tal documento, pois no caso de alteração do contrato social, em que haja a consolidação dos termos, esse documento substitui tanto o contrato social original, quanto todas as alterações contratuais até aquela modificação que foi consolidada.

2 – Para o **item 2.6.1**, referente ao conselho profissional, será exigido o registro das empresas e responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

3 – Para o **item 2.10**, referente a Metodologia de Execução de Serviços”. No que tange a apresentação prévia de metodologia de execução, a municipalidade deixa bem claro o porquê da adoção: “*Na forma prevista no artigo 30, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve a prestação de serviço público essencial e cuja continuidade não pode ser comprometida, as licitantes deverão apresentar suas MÉTODOLOGIAS DE EXECUÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).* Haja vista que o processo é de prestação de serviços públicos essenciais como prevê a própria lei em seu texto: “Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que ... ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.”

Arroio do Meio, 26 de fevereiro de 2018

Comissão de Licitações:

Eliz Wanderer
ELIZ WANDERER

Edson Hendges
EDSON HENDGES

Marco Régis Prediger
MARCO RÉGIS PREDIGER